



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA

TÍTULO DE DOMÍNIO Nº 16842

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR (SAF) e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO (ITERMA), entidade autárquica criada pela Lei Estadual 4.353/81, CNPJ 12.136.248/0001-63, doravante denominado OUTORGANTE TRANSMITENTE, com fundamento na Constituição Federal, Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no Artigo nº 229 da Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Estadual nº 9.169 de 2010 e nos Artigo 11, da Lei Estadual nº 5.315 de 1991, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0000003648/2012, OUTORGA a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES RURAIS QUILOMBOLAS DO Povoado MIRINZAL DA JULITA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.103.089/0001-63, com sede em POV. MIRINZAL DA JULITA, município de PRESIDENTE JUSCELINO, nesse Estado, doravante denominada OUTORGADA ADQUIRENTE, legalmente representado pelo seu Presidente, RAIMUNDO NONATO DINIZ DOS SANTOS, brasileiro (a), documento de identidade nº 38174094-3 SSP-MA, CPF nº 036.041.063-46, o presente TÍTULO DE DOMÍNIO, com força de Escritura Pública a teor dos artigos 10 e 35 da Lei nº 5.315/91, o imóvel localizado nas coordenadas geográficas: 02°25'38"S e 45°30'15"W, constituída de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, descrito e caracterizado conforme Planta e Memorial Descritivo, integrantes deste instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE se compromete por este instrumento constituir em favor da OUTORGADA ADQUIRENTE o direito real sobre o imóvel denominado ASSOCIAÇÃO, Gleba MIRINZAL DA JULITA, com área de 330,1586 ha (Trezentos e Trinta Hectares, Quinze Ares, e Oitenta e Seis Centiares.), localizado no POV. MIRINZAL DA JULITA, Município de PRESIDENTE JUSCELINO, neste Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata esta cláusula encontra-se incorporado ao patrimônio do Estado por força da matrícula 293, fls. 50V, livro 2-A do Cartório de Registro de Imóveis do Município de MORROS do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A expedição deste Título de Domínio beneficiará 25 (vinte e cinco) famílias e se fará sem ônus à OUTORGADA ADQUIRENTE, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 9.169 de 2010, independentemente do tamanho da área medida, demarcada topograficamente e reconhecida como de ocupação pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, após discriminação, matrícula e registro prévios, em nome do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OUTORGADA ADQUIRENTE ficará impedida de transferir sob qualquer forma e pretextos a terceiros a área objeto do presente Título, bem como não poderá ser oferecida em penhora, ou como garantia o imóvel especificado neste Título de Domínio.

CLÁUSULA QUARTA: A OUTORGADA ADQUIRENTE responderá por todos os encargos cíveis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel.

A OUTORGADA ADQUIRENTE aceita expressamente as cláusulas e condições constantes neste Título, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento de titulação.

São Luís, 07 de novembro de 2016

Flávio Dino
Governador do Estado

Adelmo Soares
Secretário de Estado de Agricultura Familiar

Margareth Teixeira Mendes Carvalho
Diretora Presidente do ITERMA

Adquirente

Raimundo Nonato Diniz dos Santos
Adquirente